

Processo n.: @REP 21/00557909

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Pregão Presencial n. 47/2021 - Serviços de coleta e gestão dos resíduos sólidos e transporte/destinação final de resíduos recicláveis

Interessado: Zulmar Metzger

Responsável: César Luiz Cunha

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Agronômica

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 79/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Considerar parcialmente procedente a presente Representação, conforme art. 27 da Instrução Normativa n. TC-21/2015, protocolada por Zulmar Metzger, com fundamento no art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93, contra os termos do Edital do Pregão Presencial n. 47/2021, lançado pela Prefeitura Municipal de Agronômica, visando à contratação de empresa especializada na área de engenharia sanitária e ambiental para prestação de serviços relativos à coleta e gestão dos resíduos sólidos (orgânicos e rejeitos) e transporte e destinação final dos resíduos recicláveis (coleta seletiva), gerados dentro dos limites do perímetro urbano do Município, ante as seguintes irregularidades:

1.1. Ausência de orçamento detalhado, em afronta ao art. 6º, IX, "f", c/c o art. 7º, §2º, II, da Lei n. 8.666/93, bem como ao art. 9º, §2º, do Decreto n. 5.450/2005;

1.2. Estabelecimento de limitação temporal para emissão de atestados de comprovação de capacidade técnica (item 8.1.4, "c", do Edital), em afronta ao §1º do art. 3º e ao §5º do art. 30 da Lei n. 8.666/1993.

2. Aplicar ao Sr. **César Luiz Cunha**, Prefeito Municipal de Agronômica e subscritor do Edital, inscrito no CPF sob o n. 379.381.009-78, a **multa de R\$ 1.684,66** (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/ c o art. 109, II, da Resolução n. TC-06/2001, em face da realização da licitação sem orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, em afronta ao art. 6º, IX, "f", c/c o art. 7º, §2º, II, da Lei n. 8.666/93, bem como ao art. 9º, §2º, do Decreto n. 5.450/2005, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal de Contas o **recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Agronômica que, em futuros editais visando à contratação de prestação de serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos:

3.1. elabore estudo de viabilidade técnica e/ou econômica que caracterize as particularidades deste tipo de serviço e justifique a aglutinação dos serviços no objeto da licitação, devendo a unidade gestora levar em conta a quantidade de resíduos a ser coletado, as características territoriais, os itinerários, o crescimento da demanda ao longo do tempo, a realidade local, o mercado do serviço a ser licitado, os aterros disponíveis nas proximidades, entre outros fatores, a fim de demonstrar a viabilidade técnica e/ou econômica;

3.2. nas contratações de serviços, elabore prévio orçamento detalhado, com planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, com os respectivos quantitativos, para cumprimento ao art. 6º, IX, “f”, c/c o art. 7º, §2º, II, da Lei n. 8.666/93, bem como ao art. 9º, §2º, do Decreto n. 5.450/2005;

3.3. abstenha-se de estabelecer limitação temporal para emissão de atestados de comprovação de capacidade técnica em editais de licitação, para não representar afronta ao §1º do art. 3º e ao §5º do art. 30 da Lei n. 8.666/1993.

4. Dar ciência deste Acórdão ao Representante, ao Sr. **César Luiz Cunha** - Prefeito Municipal de Agronômica, e ao Responsável pelo Órgão Central de Controle Interno daquele Município.

Ata n.º: 8/2022

Data da Sessão: 16/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Icken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC